



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

**SUBSTITUTIVO DO SENADO FEDERAL AO PROJETO DE LEI Nº 4.464,  
DE 2004**

Dispõe sobre o controle da fauna  
nas imediações de aeródromos.

**Autor:** Deputado Deley

**Relator Substituto:** Deputado Penna

Na reunião desta Comissão realizada na data de hoje, tendo em vista a ausência do relator, Deputado Givaldo Carimbão, fui designado como Relator Substituto do Projeto de Lei nº. 4.464, de 2004, de autoria do Deputado Deley, para elaborar novo parecer. No entanto adotei integralmente o parecer do Relator, o qual transcrevo integralmente.

**“I – RELATÓRIO**

Submete-se ao exame da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS), sujeito à apreciação conclusiva pelas comissões (art. 24 II - RICD), o Substitutivo do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 4.464, de 2004, que dispõe sobre o controle da fauna nas imediações de aeródromos.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

De autoria do Deputado DELEY, a proposição foi revisada no Senado Federal, como Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 74, com tramitação pelas Comissões de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CRE), de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA) e de Serviços de Infraestrutura (CI).

Tendo sido aprovada terminativamente, com emenda substitutiva, pela Comissão de Serviços de Infraestrutura do Senado Federal, a matéria retornou à Câmara dos Deputados, sendo apresentada em 05/09/2011, nos termos do art. 65, parágrafo único, da Constituição da República Federativa do Brasil, e distribuída, em 16 do mesmo mês, à apreciação da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, da Comissão de Viação e Transportes e da Comissão Constituição e Justiça e de Cidadania (arts. 24, II e 54 RICD), em regime de tramitação ordinária e sujeita à apreciação à Conclusiva pelas Comissões (art. 24 II).

É o relatório.

## **II – VOTO DO RELATOR**

A matéria em questão é pertinente à esta Comissão, nos termos do art. 32, inciso XIII, alíneas *a)* e *b)* do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

O substitutivo apresentado na Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal (CMA) foi fruto de produtivas discussões realizadas entre o Senador Jefferson Praia, relator do projeto na Comissão, e representantes do Ministério da Defesa, do Comando da Aeronáutica, da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (INFRAERO).

Naquela Comissão da Câmara Alta, as alterações feitas ao projeto, entre outras questões observadas, resolveram os problemas de conflito



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

com as normas constitucionais relativas à competência de fiscalização do ordenamento do solo urbano e à proteção da fauna, bem como corrigiram a terminologia utilizada, consolidaram as definições, garantiram o contraditório e a ampla defesa no curso do processo administrativo e adequaram as ações objetivas às melhores práticas de gerenciamento ambiental.

O substitutivo apresentado na Comissão de Serviços de Infraestrutura do Senado Federal foi originado de sugestões apresentadas pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) e pelo Centro de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos (CENIPA), após a aprovação da matéria na CMA.

As alterações solicitadas aperfeiçoaram as definições e a terminologia estabelecidas no art. 2º do substitutivo aprovado na CMA, estenderam as ações para todas as espécies da fauna que apresentam riscos à segurança operacional da aviação, fixaram a Área de Segurança Aeroportuária em um raio de vinte quilômetros a partir do centro geométrico da maior pista do aeródromo, inclusive o de natureza militar, e possibilitaram o abate de animais quando o impacto ambiental ou o custo econômico da transferência de espécies sinantrópicas ou de espécies-problema não-ameaçadas de extinção não justificarem a sua translocação.

Tendo em vista o extenso trâmite legislativo que a presente proposição percorreu em ambas Casas Legislativas e, após longo debate realizado com a participação do IBAMA, CENIPA, ANAC, INFRAERO, Ministério da Defesa e do Comando da Aeronáutica, entendemos que, ao retornar a esta Casa Iniciadora, na forma de substitutivo, o Projeto de Lei nº 4.464, de 2004, está adequado e pronto para contribuir com a sociedade no controle da fauna nas imediações dos aeródromos brasileiros.

Certos de que os ilustres Pares concordarão com a importância desta proposição para a diminuição do risco de acidentes e incidentes aeronáuticos decorrentes da colisão de aeronaves com espécimes da fauna nas imediações dos aeródromos, esperamos contar com o imprescindível apoio para aprovar a proposição ora em pauta.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Em face do exposto, votamos pela **APROVAÇÃO** do substitutivo do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 4.464, de 2004.

Deputado **GIVALDO CARIMBÃO – PSB/AL**  
Relator”

Sala da Comissão, em 21 de março de 2012.

**Deputado Penna**  
**Relator Substituto**